

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.427, publicada no D.O.U. de 10/11/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada no município de Paragominas, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201414878		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>476/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/10/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada na Rua Lameira Bittencourt, nº 523, bairro Centro, no município de Paragominas, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Vinculado a este credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, constam no e-MEC os processos nºs 201414520, 201414522 e 201414523, referentes às autorizações para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, todos na modalidade bacharelado.

Paragominas é um município brasileiro, situado no estado do Pará, região Norte do país. Sua distância da capital, Belém, é de 314 Km.

### 1) Credenciamento Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período 31/1 a 4/2/2017. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 120.791:

<b>Eixos</b>	<b>CONCEITO</b>
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
2 - Desenvolvimento Institucional	3,2
3 - Políticas Acadêmicas	3,4
4 - Políticas de Gestão	3,2
5 – Infraestrutura	3,1
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 120.791

A Faculdade Pitágoras de Paragominas tem Conceito Institucional (CI), em 2017, igual a 3 (três), conforme o Relatório de Avaliação nº 120.791.

## 2) Autorização

### 2.a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Civil - bacharelado (e-MEC nº 201414520)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil (bacharelado) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 30/10 a 2/11/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 120.764.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente e Tutorial	3,7
3: Infraestrutura	3,0
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 120.764

### 2.b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia de Produção - bacharelado (e-MEC nº 201414522)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia de Produção (bacharelado) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 9 a 12/12/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 120.765.

DIMENSÕES	CONCEITO
1: Organização didático-pedagógica	3,9
2: Corpo docente	3,8
3: Infraestrutura	3,6
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 120.765

#### • Impugnado o Parecer do Inep pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres

*O relatório apresenta incorreções na Dimensão 1.*

*Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA*

*1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) --- 5*

*Os avaliadores deram conceito 5 ao indicador, mas relataram que o “trabalho de conclusão de curso previsto está muito bem regulamentado”.*

*Segundo o Instrumento de Avaliação, o conceito 5 é aplicado quando o indicador for “Excelente”.*

*1.14. Apoio ao discente --- 4*

*A comissão registrou que a “IES ainda não dispõe de infraestrutura adequada para o desenvolvimento dessas atividades”, mas deu conceito 4 ao indicador.*

*1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem --- 5*

*A argumentação apresentada pela comissão é insuficiente para justificar o conceito 5 atribuído ao indicador.*

*Por considerar que não são pertinentes os conceitos atribuídos aos indicadores 1.13; 1.14; e 1.20; esta Secretaria decide impugnar o relatório da comissão de avaliação *in loco* e encaminhar o processo à CTAA para apreciação.*

- **Contrarrazões da Impugnação do Parecer do Inep pela Faculdade Pitágoras de Paragominas**

[...]

*Considerando todo o acima exposto, a Instituição requer a manutenção do relatório de avaliação em relação aos conceitos atribuídos aos indicadores 1.13. Trabalho de conclusão de curso, 1.14. Apoio ao discente e 1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem.*

- **Parecer da CTAA**

## **II. VOTO DO RELATOR**

*Voto*

*1.13. Trabalho de conclusão de curso de 5 para 3.*

*1.20. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem de 5 para 3.*

## **III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

### **2.c) Avaliação in loco para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Mecânica – bacharelado (e-MEC nº 201414523)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica (bacharelado) vinculada a credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 1 a 4/2/2017. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 120.766

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1: Organização didático-pedagógica	3,1
2: Corpo docente e Tutorial	3,3
3: Infraestrutura	3,3
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 120.766

### **3) Conclusão do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas (código: 19783), a ser instalada na Rua Lameira Bittencourt, Numero: 523 - Centro, no município de Paragominas, no Estado do Pará, CEP.: 68625-140, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1305542; processo: 201414520); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1305544; processo: 201414522); ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado (código: 1305545; processo: 201414523), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem*

*publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Paragominas, a ser instalada Rua Lameira Bittencourt, nº 523, bairro Centro, no município de Paragominas, no estado do Pará, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente